



DELIBERAÇÃO Nº 017/2024

Aprova a criação do Grupo de Trabalho de Educação Ambiental no âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Goianos do Baixo Paranaíba.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Goianos do Baixo Paranaíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução CERHi nº. 18, de 13 de setembro de 2011, e no Decreto Estadual nº. 7.535, de 29/12/2011, e tendo em vista a Lei Federal 9.433, de 08 de janeiro de 1997, e a Lei Estadual nº. 13.123, de 16 de julho de 1997;

DELIBERA:

Art. 1º – Instituir o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental – GT - Educação Ambiental visando à discussão, o acompanhamento e o planejamento, elaboração de estudos e propostas que tenham como objetivo a execução e articulação de ações de educação ambiental voltadas para recursos hídricos no âmbito da bacia.

Art. 2º – São atribuições do GT - Educação Ambiental, na área de atuação do CBH Afluentes Goianos do Baixo Paranaíba:

- I – Realizar o levantamento de ações de educação ambiental na bacia;
- II – Propor parcerias e articulação de ações de educação ambiental entre os diversos atores da bacia;
- III – Realizar o levantamento de dados e informações, bem como elaborar propostas de ação visando a ampliação das ações de educação ambiental entre as instituições, membros do CBH e parcerias;
- IV – Estudar e promover discussões sobre a Educação Ambiental relacionada aos recursos hídricos;
- V – Propor diretrizes e ações conjuntas para a harmonização de mecanismos, integração e otimização de procedimentos entre as instituições de ensino e pesquisa;
- VI – Preparar outros documentos em apoio à articulação para a



implementação da Educação Ambiental em recursos hídricos na bacia; e

VII – Elaborar proposta de plano de ações de educação ambiental voltada para recursos hídricos na bacia.

Parágrafo único - Os produtos resultantes das suas atribuições serão apresentados pelo GT à Diretoria para envio ao Plenário para análise, aprimoramento e Deliberação.

Art. 3º – Ficam designadas para compor o GT - Educação Ambiental as seguintes entidades:

- I. SANEAGO
- II. Prefeitura Municipal de Serranópolis
- III. ABES
- IV. SEMAD
- V. AMARIO
- VI. Foz do Rio Claro S.A.
- VII. Energética Serranópolis
- VIII. Rio Claro Agroindustrial - ATVOS

Art. 4º – A Coordenadoria e Relatoria serão definidos pelos membros do GT - Educação Ambiental quando da realização da sua primeira reunião.

§ 1º Coordenadoria: responsável por conduzir, convocar e organizar as reuniões;

§ 2º Relatoria: responsável pela organização do relatório final, assinado pelos membros e encaminhado à Diretoria.

§ 3º – A secretaria executiva do CBH, deverá proceder à solicitação das indicações e convocar a reunião de instalação do GT - Educação Ambiental.

Art. 5º – Nos afastamentos e impedimentos legais da Coordenadoria do GT - Educação Ambiental, a coordenação será exercida por um membro escolhido entre os presentes.



CBH BAIXO PARANAÍBA

Comitê das Bacias Hidrográficas dos
Afluentes Goianos do Baixo Paranaíba

Art. 6º – A Secretaria Executiva do CBH deverá dar o apoio técnico e operacional necessário ao cumprimento das atribuições do GT - Educação Ambiental.

Art. 7º – A Coordenadoria do GT - Educação Ambiental poderá solicitar apoio técnico, para auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos e nas informações complementares.

Art. 8º – O GT - Educação Ambiental terá o prazo de seis (6) meses, a partir de sua instalação, para a conclusão de seus trabalhos.

Parágrafo único – A Diretoria do CBH Baixo Paranaíba poderá prorrogar o prazo de vigência do GT, desde que devidamente justificado e mediante apresentação do andamento dos trabalhos pelo Coordenador.

Art. 9º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.



Caçu – GO, 12 de março de 2024

Hornella Crysthine Urzêdo Duarte
Presidente do CBH Baixo Paranaíba

